

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 04/06/1990

(Fabrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

04/06/90

NUMERO

1040/90

DESTINO:

Secretaria LPL-3/3/91

CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1990...

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 041/90

## INICIATIVA:

Almir Forte e outros

## HISTÓRICO:

Revoga a Lei nº 2967/89.

## A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de junho do ano de  
mil novecentos e noventa , autúo o Projeto  
supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1990

Presidente: Solimar Dueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz

1º Secretário: Jandir Santório

2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim

*1º discutido em 10.05.90*  
REJEITADO EM 2º DISCURSO  
Por 10 x 06  
na das Sessões 27/05/90  
Fabrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Projeto de LEI nº 041/90

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
04/06/90	1040/90
DESTINO:	CODIGO
Secretaria	LPL-313/04

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 04/06/1990

(Rubrica do Presidente)

Revoga a Lei nº 2967/89.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 2967, de 14 de fevereiro de 1989.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1990


REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
 Por 10 x 06  
 Sala das Sessões 27/05/1990  
 Rubrica do Presidente

# ORGÃO OFICIAL

da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

ANO 23

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de Fevereiro de 1989

Nº 971

## Atos do Poder Executivo Municipal

### Lei nº 2966

Autoriza a Contratação de Servidor por Tempo Determinado.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica autorizado o Chefe do Executivo a contratar servidor por tempo determinado, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, para todas Secretarias que possuem responsabilidade de execução de mão de obra imprevistas de acordo com a situação topográfica do Município, incluindo-se também as áreas de educação e saúde.

Parágrafo Único — Este artigo será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

### Lei nº 2967

Autoriza o Chefe do Executivo a Transpor e/ou Alterar Nomenclatura de Órgãos Dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a transposição de Departamentos, Divisões, Setores e Serviços de uma Secretaria para outra e/ou alterar nomenclatura de órgãos dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, quando necessário, e com vistas a dar maior agilidade nos serviços.

§ 1º — Na transposição de que trata o caput deste artigo, o Órgão Administrativo levará pessoal, máquinas, equipamen-

tos e inclusive as dotações programadas no Orçamento Municipal.

§ 2º — Para o cumprimento do Artigo 1º, o Prefeito Municipal baixará Decreto, sempre que julgar necessário para o melhor desempenho administrativo.

Artigo 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

### Lei nº 2968

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Ficam isentos dos tributos municipais e remidos de todos os débitos existentes até a data da publicação desta Lei, todos os contribuintes cuja renda familiar seja inferior a dois (2) Pisos Nacionais de Salários, mediante aprovação do Prefeito Municipal, ou de quem receber delegações de poderes do mesmo.

§ 1º — A comprovação da renda familiar será feita perante o órgão competente da Municipalidade e compreenderá a renda auferida pelo contribuinte, a qualquer título, somadas as obtidas pelos demais membros de sua família e dependentes, residentes no mesmo local.

§ 2º — Anualmente, o beneficiário desta Lei fará prova de suas condições econômico-financeiras, até o mês de julho, a fim de evitar o lançamento no ano seguinte requerendo novamente os favores desta Lei.

Artigo 2º — Iguais benefícios são atribuídos aos ex-Combatentes que comprovarem sua participação no campo de operações da II Guerra Mundial e não disponham de sólida situação sócio-econômica, a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 3º — O Prefeito Municipal poderá cancelar qualquer débito fiscal ou tornar sem efeito qualquer auto de infração, desde que o contribuinte se proponha a cumprir as posturas municipais e demais normas legais.

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

### Lei nº 2969

Autoriza a criação das Administrações Regionais no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a criar até 19 (dezenove) Administrações Regionais no Município.

Artigo 2º — O provimento dos cargos de Administradores Regionais será em comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único — A remuneração e/ou gratificação dos cargos de que trata o caput deste artigo será a seguinte:

I — de NCz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos) mensais, quando não se tratar de servidores dos quadros do Município;

II — quando se tratar de servidor dos quadros do Município, perceberá além de seus vencimentos, mais 30% (trinta por cento) sobre o padrão de seu cargo.

Artigo 3º — Os administradores Regionais ficarão subordinados ao Gabinete do Prefeito e terão as seguintes atribuições:

I — providenciar, dirigir e fiscalizar todos os serviços e obras públicas municipais em sua área, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações das Secretarias responsáveis;

II — Estimular e providenciar a criação de Conselhos comunitários e/ou Associações de Bairros, que terão funções reivindicatórias e consultivas; promovendo-lhes respectivo registro, para fins de controle, junto a Secretaria Municipal de Gabinete;

Artigo 4º — Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, que estabelecerá as normas para funcionamento e divisão territorial de cada Administração Regional.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Artigo 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal



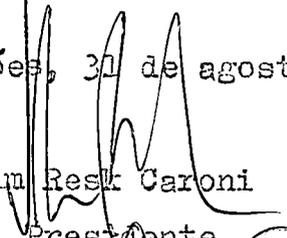
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Justiça e Redação  
PROJETO DE Lei Nº 041/90  
INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos  
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

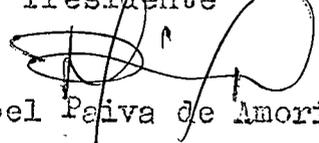
**P A R E C E R**

Nada temos a opor à matéria, quanto aos aspectos legal, constitucional e redacional.

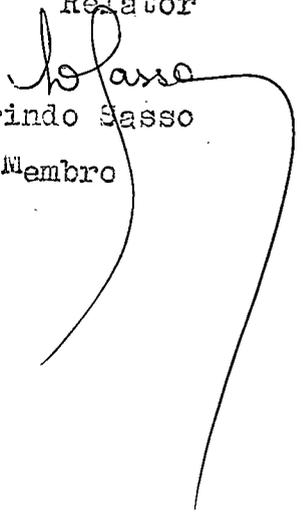
Sala das Comissões, 31 de agosto de 1990.

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro